SENTENÇA

PROCESSO: TC-002503.989.24.

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG.

MUNICÍPIO: Praia Grande.

EM EXAME: Balanço Geral do exercício de 2024.

DIRIGENTE: Não consta.

INSTRUÇÃO: UR-20 Santos / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral relativo às contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, exercício de 2024.

A **Auditoria** informou, em relatório juntado no evento 14.10, que o Órgão em tela foi criado pela LCM nº 219, de 30/04/1999 e, com a edição da LCM nº 913, de 1º/04/2022, foi transformado em Órgão da Administração Direta, sob forma de fundo especial contábil, denominado Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV[1].

Anotou que a Tomada de Contas do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande, referente ao exercício de 2024, é tratada no TC-002842.989.24-6.

Quanto ao extinto IPMPG, destacou dentre outros, que: consoante parágrafo único do art. 108 da LCM nº 913/2022, o patrimônio, bens, recursos, aplicações, direitos e obrigações do IPMPG passam a integrar o patrimônio do FPGPREV; no exercício em análise não houve movimentação orçamentária por parte do IPMPG, sejam de receitas ou de despesas; os cargos de provimento em comissão e os cargos vagos de provimento efetivo do quadro de pessoal do extinto IPMPG também foram extintos, enquanto os cargos efetivos passaram a integrar o quadro permanente da Prefeitura em 1º/04/22, sendo considerados cargos isolados e destinados à extinção na vacância.

[1] Conforme já noticiado no Relatório das Contas da Autarquia do exercício de 2022 (TC-002389.989.22-9).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FMHQ-6727-7HGH-5511

A Auditoria também informa que, de acordo com art. 125 da LCM nº 913/22, o Município de Praia Grande sucederia ao IPMPG nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

Acrescentou que a Origem ainda não concluiu o procedimento de baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do antigo IPMPG junto à Receita Federal do Brasil (RFB), devido a pendências remanescentes identificadas pelo referido Órgão Fazendário, cujo processo de saneamento encontra-se em andamento, comprometendo-se a Origem a realizar a baixa do CNPJ tão logo sejam finalizadas as correções necessárias.

Desse modo, a Unidade de Instrução submete os autos a este julgador com proposta de arquivamento sem resolução de mérito.

Encaminhado com vista ao **douto Ministério Público de Contas**, o feito não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório necessário.

DECISÃO

Conforme revela a instrução da matéria, o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG foi transformado, ainda no exercício de 2022, em Órgão da Administração Direta, sob a forma de fundo especial contábil, denominado Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV, cujas contas de 2024 estão sendo tratadas em processo distinto, qual seja, TC-002842.989.24.

Em relação às contas de 2024 do extinto IPMPG, objeto destes autos, sobreleva a informação de que não ocorreram quaisquer movimentações orçamentárias, seja de receitas ou de despesas. Sobressai que a Origem ainda está em fase de regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas à baixa do IPMPG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que deverá ser acompanhado pelas próximas inspeções até a efetiva extinção do Órgão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FMHQ-6727-7HGH-5511

Anoto que as contas de 2023 do extinto IPMGP já foram apreciadas (TC-002599.989.23), cuja r. Decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Substituto Auditor Josué Romero (publicada no DOETCESP em 02/10/2025 e transitada em julgado em 23/10/2025), determinou o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, em face, igualmente, da ausência de movimentação orçamentária naquele exercício.

Nada obstante, aludida Decisão bem determinou à Origem *"que regularize a situação da autarquia, providenciando a respectiva baixa junto à Receita Federal do Brasil, a fim de ultimar sua extinção",* **determinação** que impende reforçar nesta oportunidade.

Posto isso e diante da ausência de matéria a ser apreciada por este Egrégio Tribunal, e, com fulcro no art. 2º, inc. III da Lei Complementar nº 709/93, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos sem resolução de mérito, sem prejuízo da determinação exarada no corpo desta Decisão.

A digna **Unidade de Auditoria,** em próximas inspeções, trará informes atualizados sobre a matéria, até a efetiva extinção da entidade.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

Após, ao arquivo.

Gab. VAP., 09 de dezembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FMHQ-6727-7HGH-5511